



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1369/2025

Processo Número: **51501/2025** | Data do Protocolo: 10/12/2025 18:25:33



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340038003000340035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui “o Mês da Empatia” no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o **Mês da Empatia**, a ser celebrado, anualmente, durante **todo o mês de junho**.

Art. 2º – O Mês da Empatia passa a integrar o **Calendário Oficial do Estado de São Paulo**.

Art. 3º – O Poder Público poderá promover, apoiar e incentivar ações, campanhas, atividades educativas, palestras, seminários e eventos voltados ao estímulo da empatia, da sensibilidade, da solidariedade e da convivência respeitosa.

Parágrafo único – As ações previstas no caput poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, entidades educacionais, órgãos governamentais e demais interessados.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no Estado de São Paulo, o **Mês da Empatia**, a ser celebrado anualmente durante todo o mês de junho, com o objetivo de promover a prática do respeito, da solidariedade, da sensibilidade humana e da compreensão mútua em todos os setores da sociedade.

A empatia é elemento fundamental para a construção de uma convivência social mais justa, pacífica e acolhedora. Diante dos desafios cotidianos, torna-se essencial incentivar iniciativas que estimulem a capacidade de cada indivíduo de compreender o outro, colocando-se em seu lugar e reconhecendo suas dificuldades, emoções e necessidades.

Como referência inspiradora deste projeto, destaca-se o exemplo do **juiz americano Frank Caprio**, que se tornou reconhecido internacionalmente pela maneira humana e sensível com que conduzia seus julgamentos. Caprio demonstrou, ao longo de sua atuação pública, que é possível aplicar a lei com equilíbrio, justiça e profundo respeito às pessoas, valorizando suas histórias e circunstâncias individuais. Sua notoriedade mundial decorreu exatamente de sua postura empática, marcada por compaixão, amor ao próximo e sensibilidade diante das situações de vulnerabilidade humana.

Assim, ao instituir o Mês da Empatia, o Estado de São Paulo reafirma o compromisso com a promoção de valores positivos e com o fortalecimento da dignidade humana, incentivando escolas, instituições públicas, organizações sociais e a população em geral a desenvolverem atividades que estimulem atitudes empáticas no cotidiano.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste relevante projeto de lei.

Oseias de Madureira - PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370031003100300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Oseias de Madureira** em 10/12/2025 18:23

Checksum: **409B4DA61AA323C2CFE43232FB9F89277D81B9F35878B94041E5664BC11755DC**

